



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA / DPGI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2014
PROCESSO Nº 01415.011094/2011-02
Data: 28/05/2014
Horário de abertura: 10:00 hs
Endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM - Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco ‘N’, Edifício CNC III, Brasília-DF, CEP-70.040.020, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.898.596/0001-42, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 01, de 03 de fevereiro de 2014, em conformidade com os termos do Processo nº **01415.011094/2011-02**, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço**, em regime de **Empreitada Global**. Esta licitação será regida pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. As cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas na sede do Instituto do Brasileiro de Museus - IBRAM, no SBN, Quadra 02, Ed. CNC III, bloco “N”, 10º andar, Brasília-DF, no horário de 9h30 às 12h00 ou de 14h00 às 17h30, podendo também ser retirado no site: www.comprasnet.gov.br.

Os autos do presente Processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas na Sede do Instituto Brasileiro de Museus, no endereço supramencionado, devendo a solicitação ser previamente agendada.

Conteúdo

TERMO DE REFERÊNCIA	19
MODELO PLANILHA DE PREÇO	27
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	28
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	29
DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR	30
DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS	31
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	32
MINUTA DE CONTRATO	33

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação do sistema eletromagnético antifurto, para proteção de acervo bibliográfico do IBRAM Sede, de acordo com as qualificações e exigências contidas no Termo de Referência (anexo I do presente edital).



1.1.1 A modalidade de licitação escolhida está em consonância com o previsto no Art. 1º, da Lei nº 10.520/02, e ainda, o objeto enquadra-se no ditame legal insculpido no art. 4º do decreto 5.450/2005.

1.2 Sempre que se fizer necessário, o Contratante reserva-se no direito de acréscimo ou decréscimo das quantidades discriminadas no Anexo I, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, republicada, não podendo nenhum acréscimo ou supressão exceder o referido limite, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

2. DOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL

<u>ANEXO I.</u>	Termo de Referência
<u>ANEXO II.</u>	Planilha de Preços
<u>ANEXO III.</u>	Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
<u>ANEXO IV.</u>	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
<u>ANEXO V.</u>	Declaração de Trabalho de Menor
<u>ANEXO VI.</u>	Declaração de Crimes Ambientais
<u>ANEXO VII.</u>	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
<u>ANEXO VIII</u>	Minuta de Contrato

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.1.1 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002.

3.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, nos termos do Decreto 3.722/2001 alterado e, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002.

3.1.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e deverão apresentar **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo no **Anexo III**.

3.2 Não poderão participar desta licitação as entidades empresariais indicadas no item acima:

3.2.1 proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.3 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.4 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou



subsidiárias entre si;

3.3 Também é vedada a participação de:

3.3.1 entidades empresariais estrangeiras;

3.3.2 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4 Não Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.5 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.2 Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 As empresas interessadas em participar do certame, deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico, no sítio: www.comprasnet.gov.br

4.1.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, em no mínimo três dias úteis antes da data marcada para a realização do pregão.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (§ 1º, art. 3º, Decreto nº 5.450/05).

4.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



4.3.1 Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, que permite ao fornecedor obter login e senha para participar de pregões eletrônicos sem que haja necessidade de se cadastrar no SICAF.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IBRAM, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º, Art.3º do Decreto 5.450/05).

4.5 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (§ 6º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).

5. DA FORMULAÇÃO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A participação no presente Pregão Eletrônico, dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do Licitante, na forma do § 1º, Art. 21 do Decreto 5.450/05, e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valores unitários e totais, a partir da disponibilidade do edital, até data e horário estabelecido no preâmbulo do presente instrumento convocatório, exclusivamente pelo sítio www.comprasnet.gov.br

5.1.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os senhores licitantes deverão encaminhar propostas de preços com os respectivos anexos, contendo especificações detalhadas do objeto ofertado, até a data e hora marcada para abertura da sessão, **exclusivamente por meio eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.1.2 Até a abertura da sessão, os senhores licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas apresentadas anteriormente.

5.2 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, Art. 13 Decreto 5.450/05).

5.3 Como requisito para participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no (§2º, Art. 21 Decreto 5.450/05).

5.4 A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema eletrônico** (www.comprasnet.gov.br), contendo os seguintes dados:

5.4.1 Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento dos itens do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

5.4.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

5.4.3 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas,



de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

5.4.4 A Proposta de preços com os valores finais adequados deverá ser encaminhada pelo licitante detentor da proposta ou do lance vencedor, via sistema eletrônico, quando convocado pelo pregoeiro, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, com o posterior encaminhamento do original, no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme modelo constante no **Anexos II** deste Edital.

5.4.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.6 A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos serviços e materiais em perfeitas condições de uso, bem como de manutenções e/ou de eventual substituição de unidades defeituosas durante o prazo de vigência do contrato.

5.4.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

5.4.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.4.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.4.10 Como condição de participação é obrigatório às empresas licitantes apresentarem propostas para todos o item, objeto do presente Edital.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 Os lances ofertados deverão corresponder **ao valor global da proposta**.

6.1.2 O objeto do certame será adjudicado a uma única empresa.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.4 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.8 Não poderá haver desistência de proposta e/ou dos lances ofertados, salvo se por motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, mediante despacho fundamentado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.9 O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço atestado, para efeito de ordenações das propostas”

6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances.

6.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.12.1 produzidos no País;

6.12.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.12.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.13 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de



funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

7.4.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8 A proposta vencedora, ajustada ao lance dado, será imediatamente encaminhada ao Pregoeiro pelo sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo/ Planilha Atualizada, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, dela constando:

8.1.1 A Razão Social da licitante, endereço completo, número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

8.1.1.1 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, apresentados em forma numérica e por extenso, na forma do subitem 5.4.1., deste Edital.

8.1.1.2 A não apresentação das Planilhas referidas no item 8.1.2. importará na recusa da proposta de preços.

8.1.2 Declaração expressa de que estão incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como



inclusa nos preços toda e qualquer despesa inerente à execução dos serviços.

8.1.3 Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

8.1.4 Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos.

8.1.5 Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitação no presente Pregão Eletrônico os licitantes deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, cuja regularidade será confirmada durante a sessão, através de consulta “on line” no Sistema, sendo o resultado da consulta impresso e rubricado pelo Pregoeiro e juntado ao processo, devendo ainda apresentar:

9.2 Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Registro geral e CPF, autenticados, do responsável pela assinatura do contrato, juntamente com Procuração, se for o caso, para fins contratuais.
- d) Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

9.3 Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;
- d) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, para fins de habilitação na presente licitação, será exigida em de acordo com os tributos inerentes ao objeto constante deste Edital.
- e) A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1 A documentação de que trata o subitem 9.3 poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



9.3.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.3.3 Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

9.4 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

- a) Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), analisada automaticamente pelo SICAF.
- c) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverá comprovar o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

9.4.1 No caso de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, para a comprovação da boa situação financeira do licitante, estes deverão guardar consonância com o Inciso I, do art. 31 da Lei nº 8666.1993.

- a) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando



encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.4.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
 - por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.6 Deverá apresentar as seguintes declarações:

9.6.1 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a sua habilitação, em papel timbrado, sob as penalidades cabíveis e em consonância com o § 2º do art. 32 da lei nº 8.666/93, conforme modelo apresentado no **Anexo IV** deste edital.

9.6.2 Declaração de Trabalho do Menor, em papel timbrado, que em cumprimento ao estabelecido no inciso V do art. 32 da lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, conforme modelo apresentado no **Anexo V** deste edital;

9.6.3 Declaração de Crimes Ambientais, em papel timbrado, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o modelo apresentado no **Anexo VI** deste edital;

9.6.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2 SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, conforme o modelo apresentado no **Anexo VII** deste edital;

9.7 Deverá apresentar a seguinte documentação referente à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**.

9.7.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito



publico ou privado, que comprovem aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

9.7.2 Para fins de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a proponente deve apresentar via original ou fotocópia autenticada, a documentação referente ao fornecimento e instalação de equipamento equivalente a outra biblioteca / instituição. A marca, o modelo e o fabricante de cada produto ofertado, bem como apresentar os catálogos e descritivos técnicos, de maneira a deixar bem claro quais são suas verdadeiras características e que todas elas atendam às especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

9.7.3 Serão levados em consideração o somatório dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, para fins de comprovação da capacidade técnica da Licitante.

9.8 Por se tratar de certame exclusivo para micro empresa e empresa de pequeno porte:

9.8.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação referente à sua comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.2 Para regularização e emissão das certidões negativas que comprovem a situação de regularidade da microempresa ou da empresa de pequeno porte, é assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis nos termos dos §§ 1º e 2º, art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.8.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

9.8.4 Não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

9.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

9.13 Os documentos exigidos para habilitação devem ser anexados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos contados a partir da convocação no sistema Comprasnet, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da Sessão, na Sede do **IBRAM, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N” Ed. CNC III, 10º andar, Brasília-DF, CEP-70.040-020**, sob pena de ser



considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

9.14 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.15 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.16 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.17 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

9.18 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

10.1.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados, exclusivamente, por meio eletrônico para o e-mail: licitacao@museus.gov.br.

10.1.2 Não serão reconhecidos e os pedidos de esclarecimentos interpostos, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

10.2 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

10.2.1 Não serão reconhecidas e as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

10.2.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

10.2.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.2.4 Os pedidos de impugnação deverão ser enviados exclusivamente, por meio eletrônico para o e-mail: licitacao@museus.gov.br



10.3 As respostas aos pedidos esclarecimentos e às impugnações solicitadas serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

11.2 Será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.5 O acolhimento do recurso imporá a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6 Não havendo manifestação imediata e motivada sobre a intenção de interpor recurso, ou decididos os recursos interpostos, e uma vez constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação ao licitante vencedor, o qual deverá ser devidamente homologado pela autoridade competente para determinar a contratação.

11.7 Os autos do presente processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no preâmbulo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.3 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a contratação ou outra área especializada do Instituto Brasileiro de Museus, com vistas à verificação da aceitabilidade das propostas, antes da homologação do certame.

13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

13.2 No ato da assinatura do contrato deverá ser verificada a regularidade relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o

sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com as Fazendas Estaduais e Municípios, quando for o caso.



13.2.1 A regularidade de que trata o item anterior será ser verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.3 É facultado à Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura o contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, em casos excepcionais, alheios à vontade de ambas as partes.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A estimativa de custos para a aquisição do Sistema é de **R\$ 37.918,83** (trinta e sete mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

14.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 13.392.2107.2000.
- PTRES: 066495
- Natureza da Despesa: 44.90.52
- Plano Interno: 4MMM0050001
- Fonte de Recursos: 100

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 os procedimentos a seguir:

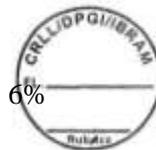
15.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

15.1.1.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

15.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

15.4 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365} \times VP$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.6 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

15.6.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.6.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7 11.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IBRAM. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização estará a cargo da Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal, que designará servidor e substituto, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 cometer fraude fiscal;



17.1.6 não mantiver a proposta.

17.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 multa, na forma prevista na legislação aplicável;

17.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 O atraso injustificado na execução dos Serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada da seguinte forma:

17.3.1 do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;

17.3.2 do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;

17.3.3 do 9º (nono) ao 11º (décimo primeiro) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;

17.3.4 atrasos superiores a 12 (doze) dias se configurarão em flagrante inexecução da prestação e rescisão unilateral do Contrato;

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade



da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica assegurado ao IBRAM o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.2 Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do IBRAM, preste serviço ao contratante, de acordo com o disposto no Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

18.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público do pregão eletrônico, e será assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

18.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.6 A licitação não implica proposta de contrato por parte do IBRAM. Até a assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o IBRAM tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

18.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IBRAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IBRAM.

18.11 O desatendimento de exigências não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sendo que o pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar pequenas omissões, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.13 O Contrato deverá ser assinado na sede do IBRAM que fica situada no seguinte endereço: SBN, Quadra 02, Bloco N, Edifício CNC III, 11º Andar, Asa Norte, CEP: 70040-020, Brasília – DF.



18.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, e subsidiariamente, das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2005 e, demais condições previstas neste Edital.

18.15 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente, por meio do e-mail licitacao@museus.gov.br, de segunda a sexta-feira, **das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas**, podendo, no mesmo endereço, será obtida cópia integral do **Edital e Anexos**, estando o mesmo disponível no endereço www.comprasnet.gov.br.

Brasília - DF, 13 de maio de 2014.

Diego Fernandes do Nascimento
Pregoeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA / DPGI**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 /2014
PROCESSO Nº 01415.011094/2011-02**

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação do sistema eletromagnético antifurto, para proteção de acervo bibliográfico do IBRAM Sede.

2) JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação de instalação de um sistema eletromagnético de proteção antifurto na Biblioteca do Ibram Sede justifica-se pela necessidade de maior segurança e controle do material bibliográfico localizados em seus respectivos acervos, por meio de método de prevenção que iniba a retirada ilícita desses materiais.

2.2 O presente documento enfoca os procedimentos, características e especificações técnicas mínimas com vistas ao fornecimento e instalação desse sistema, para um acervo bibliográfico de aproximadamente 10.000 exemplares.

3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ANTENAS DE SEGURANÇA ELETROMAGNÉTICA

Para proteção do acervo bibliográfico, com as seguintes características técnicas:

1 (um) Conjunto com duas antenas, com no mínimo 1,44 m de altura, formando 1 corredor com abertura de no mínimo 0,90 m, suficiente para acesso confortável a usuário em cadeiras de rodas, central controladora eletrônica.

Possuir capacidade para detectar a maior quantidade de etiquetas protetoras de formatos e tamanhos variados.

Possuir tecnologia eletromagnética DSP com processamento digital de sinais, com central eletrônica microprocessada com sistema de autodiagnóstico e autoajuste automáticos.

Possuir alarme com sinalização sonora e visual.

Ter capacidade para detectar obras da biblioteca mesmo que estejam próximas ao corpo humano, ocultas em roupas ou dentro de pastas ou mochilas.

Não poderá causar dano ao conteúdo de mídias magnéticas (fitas de vídeo, áudio e disquetes) nem de mídias ópticas (CD-ROM, DVD).

Terá que atender às normas brasileiras (ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas) e



americanas (ADA Associação Americana de Deficientes Físicos) de acesso a portadores de deficiência física.

Garantir a integridade de qualquer equipamento eletrônico que passe pelo vão.

Estar em conformidade com todas as normas brasileiras e internacionais de saúde e segurança ocupacional como garantia que não produzem efeitos adversos em aparelhos de audição, marca-passos e outros dispositivos eletrônicos sensíveis.

EQUIPAMENTO DE REATIVAÇÃO ELETROMAGNÉTICO:

01 (um) equipamento reativador de etiquetas protetoras eletromagnéticas para livros, periódicos, cd's e dvd's, portátil, ergonômico, de fácil operação.

EQUIPAMENTO DE DESATIVAÇÃO ELETROMAGNÉTICO:

01 (um) equipamento de mesa, desativador de etiquetas protetoras eletromagnéticas para livros, periódicos, cd's e dvd's, portátil, ergonômico, de fácil operação.

ETIQUETAS PROTETORAS ELETROMAGNÉTICAS

10.000 (Dez mil) Etiquetas protetoras eletromagnéticas, desativáveis e reativáveis, para livros e periódicos, com adesivos em ambas as faces para aplicação entre as páginas, compostas por fitas metálicas mais uma camada de papel branco para otimização da ocultação e segurança, com duas longas tiras plásticas auxiliares para aplicação, comprimento máximo de 127mm.

OBS: Solicitar amostras do material para comprovar a qualidade do mesmo.

4) CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A empresa vencedora deverá prover treinamento operacional e capacitação de pelo menos 2 (dois) colaboradores da Instituição, os mesmos deverão ser treinados. O treinamento deverá ser ministrado após a finalização das instalações dos equipamentos em dia e horário a combinar.

4.2 Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a proponente deve apresentar via original ou fotocópia autenticada, a documentação referente ao fornecimento e instalação de equipamento equivalente a outra biblioteca / instituição. A marca, o modelo e o fabricante de cada produto ofertado, bem como apresentar os catálogos e descritivos técnicos, de maneira a deixar bem claro quais são suas verdadeiras características e que todas elas atendam às especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

5) O PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1 O prazo de entrega e instalação deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

6) PRAZO DE GARANTIA

6.1 O prazo de garantia de todos os equipamentos do Sistema, incluindo mão de obra e possíveis peças de reposição será de 12 (doze) meses a a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7) LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O sistema deverá ser implantado em Brasília/DF, no local onde se encontra armazenado o



acervo bibliográfico do Ibram Sede:

Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM
SBN Q. 2 Lt. 08, Bl. “N” - Ed. CNC III – 1ª subsolo
CEP 70040-020 – Brasília -DF
(61) 3521-4311/4312/4313/4314

8) RECEBIMENTO

8.1 A entrega dos equipamentos na quantidade total estabelecida na Nota de Empenho ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da convocação expressa encaminhada pela Contratante juntamente com a Nota de Empenho.

8.2 Quando da entrega e instalação dos equipamentos, de posse da Nota de Empenho, o Centro de Nacional de Estudos e Documentação da Museologia - CENEDOM, antes de assinar o canhoto da Nota Fiscal/Fatura apresentada, conferirá a marca, a quantidade e os valores unitário e total, representado esse ato o RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL DO OBJETO.

8.3 Em até 10 (dez) dias, o CENEDOM fará a verificação acerca da adequação dos equipamentos entregues aos do Termo de Referência, que emitirá certidão de RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, mediante a aposição do ATESTO na Nota Fiscal/Fatura pela Seção de Manutenção, no caso de funcionamento adequado, ou, adotadas as providências para a resolução de eventual inadequação detectada ou, notificará a Contratada acerca da necessidade de substituição do(s) equipamentos(s),

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 É de responsabilidade da futura contratada referente aos padrões de qualidade a serem adotados neste Termo de Referência:

9.2 A futura contratada deverá providenciar no ambiente, disponibilizado pelo Ibram, todo material para a implantação do sistema de segurança, todos os itens destinados à aplicação e funcionamento do sistema;

9.3 Antes de iniciar o trabalho de instalação dos equipamentos, a contratada deverá elaborar um projeto de instalação, de modo que a central de ativação, empréstimo e desativação fique posicionada em setor estratégico da biblioteca, bem como de forma a evitar interferência no sistema;

9.4 As despesas decorrentes do transporte, entrega, montagem e instalação dos equipamentos ocorrerão por conta da contratada.

9.5 O treinamento aos servidores sobre o uso, manuseio e correta operação do sistema e instalação será sem qualquer ônus para instituição;



9.6 A contratada deverá reparar todo e qualquer defeito que no período de garantia venha a ser detectado no tocante aos serviços de instalação dos equipamentos e outros por ela executados;

9.7 No caso de defeito no uso do equipamento, ou na hipótese da necessidade de reparos e/ou consertos, a Contratada deverá efetuar o atendimento requerido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.;

9.8 O Sistema deverá cumprir todas as normas de saúde e segurança ocupacional.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 As obrigações e responsabilidades decorrentes da execução do objeto de que trata este Termo de Referência serão consignadas em contrato, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos das propostas técnica e de preços do adjudicatário.

10.2 A contratante deverá:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada no Termo;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**;
- f) Rejeitar o material entregue pela empresa fora das especificações contidas no Edital.
- g) Aprovar, antes da montagem, a prova de todo o material apresentado pela **CONTRATADA**;

11) DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 os procedimentos a seguir:

11.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.1.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e



11.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

11.4 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.6 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

11.6.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.6.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IBRAM. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

12) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



12.1 A fiscalização estará a cargo da Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal, que designará servidor e substituto, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

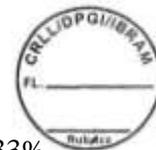
13.2.2 multa, na forma prevista no contrato;

13.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada da seguinte forma:



13.3.1 do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;

13.3.2 do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;

13.3.3 do 9º (nono) ao 11º (décimo primeiro) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;

13.3.4 atrasos superiores a 12 (doze) dias se configurarão em flagrante inexecução da prestação e rescisão unilateral do Contrato;

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14) ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.8 A estimativa de custos para a aquisição do Sistema é de **R\$ 37.918,83** (trinta e sete mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

15) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte



classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 13.392.2107.2000.
- PTRES: 066495
- Natureza da Despesa: 44.90.52
- Plano Interno: 4MMM0050001
- Fonte de Recursos: 100

16) DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos e originais e em fase normal de produção.

16.2 Caso o licitante não seja o fabricante de qualquer equipamento cotado deverá apresentar autorização do fabricante para revender, dar manutenção e assistência técnica em todo o território nacional.

16.3 O prazo de garantia será contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília, de maio de 2014.

Catia Frota Parente

Coordenadora Substituta

Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal

Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM

Aprovado em: ____/____/2014

Emerson José de Almeida Santos

Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna – Interino

DPGI/IBRAM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA / DPGI**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 /2014
PROCESSO Nº 01415.011094/2011-02**

ANEXO II

MODELO PLANILHA DE PREÇO

(papel timbrado da empresa)

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ANTENAS DE SEGURANÇA ELETROMAGNÉTICA			
2	EQUIPAMENTO DE REATIVAÇÃO ELETROMAGNÉTICO			
3	EQUIPAMENTO DE DESATIVAÇÃO ELETROMAGNÉTICO:			
4	ETIQUETAS PROTETORAS ELETROMAGNÉTICAS			
TOTAL				

(Cidade), _____ de _____ de 2014.

(Assinatura)
(Identificação)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA / DPGI**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 /2014
PROCESSO Nº 01415.011094/2011-02**

ANEXO III

MODELO
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ Nº _____, sediada à
_____ bairro _____ Cep. _____, declara sob as
penas da Lei, que tem ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente
certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2014.

_____, ____ de _____ de 2014.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador).
(N.º de identidade do declarante).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA / DPGI**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 /2014
PROCESSO Nº 01415.011094/2011-02**

ANEXO IV

MODELO
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2014.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador).
(N.º de identidade do declarante).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA / DPGI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 /2014
PROCESSO Nº 01415.011094/2011-02

ANEXO V

MODELO
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

_____ (*Razão Social da LICITANTE*) , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada na _____ (*endereço completo*) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, _____. de _____ de 2014.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador).
(N.º de identidade do declarante).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA / DPGI**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 /2014
PROCESSO Nº 01415.011094/2011-02**

ANEXO VI
MODELO
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

(LEI Nº 9.605/98)

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na

(endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição
temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

_____, _____. de _____ de 2014.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador).
(N. ° de identidade do declarante).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA / DPGI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 /2014
PROCESSO Nº 01415.011094/2011-02

ANEXO VII

MODELO
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Pregão Eletrônico nº ____/2014)

____ (identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa (Razão Social da empresa) doravante denominada Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2014 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2014 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2014 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IBRAM antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade), ____ de _____ de 2014.

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA / DPGI**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 /2014
PROCESSO Nº 01415.011094/2011-02**

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº. 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, Edifício CNC III – Brasília – DF, 11º andar, CEP 70.040.904, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**, brasileiro, servidor público federal, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº. 055.593.596-53, portador da Cédula de Identidade nº MG-195.169, nomeado por meio da Portaria nº 606, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 08 de julho de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número, com sede no, CEP:, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **01415.011094/2011-02** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas respectivas alterações e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação do sistema eletromagnético antifurto, para proteção de acervo bibliográfico do IBRAM Sede, conforme especificações e condições constantes no **Termo de Referência (anexo I do Edital)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o **Termo de Referência** que originou a presente contratação, proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 01415.011094/2011-02, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema deverá ser implantado em Brasília/DF, no local onde se encontra armazenado o acervo bibliográfico do **CONTRATANTE**:

Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM
SBN Q. 2 Lt. 08, Bl. “N” - Ed. CNC III – 1ª subsolo
CEP 70040-020 – Brasília -DF

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos e originais e em fase normal de produção.

Parágrafo Único. Caso a **CONTRATADA** não seja o fabricante de qualquer equipamento cotado, deverá apresentar autorização do fabricante para revender, dar manutenção e assistência técnica, no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** deverá prover treinamento operacional e capacitação de pelo menos 02 (dois) colaboradores da Instituição, os mesmos deverão ser treinados. O treinamento deverá ser ministrado após a finalização das instalações dos equipamentos em dia e horário a combinar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes equipamentos:

1. Antenas de segurança eletromagnética:

- 1.1.** Para proteção do acervo bibliográfico, com as seguintes características técnicas:
- 1.2.** 1 (um) Conjunto com duas antenas, com no mínimo 1,44 m de altura, formando 1 corredor com abertura de no mínimo 0,90 m, suficiente para acesso confortável a usuário em cadeiras de rodas, central controladora eletrônica.
- 1.3.** Possuir capacidade para detectar a maior quantidade de etiquetas protetoras de formatos e tamanhos variados.
- 1.4.** Possuir tecnologia eletromagnética DSP com processamento digital de sinais, com central eletrônica microprocessada com sistema de autodiagnóstico e autoajuste automáticos.
- 1.5.** Possuir alarme com sinalização sonora e visual.
- 1.6.** Ter capacidade para detectar obras da biblioteca mesmo que estejam próximas ao corpo humano, ocultas em roupas ou dentro de pastas ou mochilas.
- 1.7.** Não poderá causar dano ao conteúdo de mídias magnéticas (fitas de vídeo, áudio e disquetes) nem de mídias ópticas (CD-ROM, DVD).
- 1.8.** Terá que atender às normas brasileiras (ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas) e americanas (ADA Associação Americana de Deficientes Físicos) de acesso a portadores de deficiência física.
- 1.9.** Garantir a integridade de qualquer equipamento eletrônico que passe pelo vão.
- 1.10.** Estar em conformidade com todas as normas brasileiras e internacionais de saúde e segurança ocupacional como garantia que não produzem efeitos adversos em aparelhos de audição, marca-passos e outros dispositivos eletrônicos sensíveis.

2. EQUIPAMENTO DE REATIVAÇÃO ELETROMAGNÉTICO:

2.1. 01 (um) equipamento reativador de etiquetas protetoras eletromagnéticas para livros, periódicos, cd's e dvd's, portátil, ergonômico, de fácil operação.

3. EQUIPAMENTO DE DESATIVAÇÃO ELETROMAGNÉTICO:

3.1. 01 (um) equipamento de mesa, desativador de etiquetas protetoras eletromagnéticas para livros, periódicos, cd's e dvd's, portátil, ergonômico, de fácil operação.

4. ETIQUETAS PROTETORAS ELETROMAGNÉTICAS

4.1. 10.000 (Dez mil) Etiquetas protetoras eletromagnéticas, desativáveis e reativáveis, para livros e periódicos, com adesivos em ambas as faces para aplicação entre as páginas, compostas por fitas metálicas mais uma camada de papel branco para otimização da ocultação e segurança, com duas longas tiras plásticas auxiliares para aplicação, comprimento máximo de 127mm.

5. **OBS:** Solicitar amostras do material para comprovar a qualidade do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

A entrega dos equipamentos na quantidade total estabelecida neste Contrato ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da convocação expressa encaminhada pelo **CONTRATANTE**, juntamente com este instrumento.

Parágrafo Primeiro. Quando da entrega e instalação dos equipamentos, o **CONTRATANTE**, antes de assinar o canhoto da Nota Fiscal/Fatura apresentada, conferirá a marca, a quantidade e os valores unitário e total, representado esse ato o recebimento provisório parcial do objeto.

Parágrafo Segundo. Em até 10 (dez) dias, o **CONTRATANTE** fará a verificação acerca da adequação dos equipamentos entregues aos do Termo de Referência, que emitirá certidão de RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, mediante a aposição do ATESTO na Nota Fiscal/Fatura pela Seção de Manutenção, no caso de funcionamento adequado, ou, adotadas as providências para a resolução de eventual inadequação detectada ou, notificará a Contratada acerca da necessidade de substituição do(s) equipamentos(s).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência deste Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

1. Providenciar, no ambiente disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, todo material para a implantação do sistema de segurança, todos os itens destinados à aplicação e funcionamento do sistema.
2. Deverá, antes de iniciar o trabalho de instalação dos equipamentos, elaborar um projeto de instalação, de modo que a central de ativação, empréstimo e desativação fique posicionada em setor estratégico da biblioteca, bem como de forma a evitar interferência no sistema.
3. Arcar com as despesas decorrentes do transporte, entrega, montagem e instalação dos equipamentos.
4. Deverá reparar todo e qualquer defeito que, no período de garantia, venha a ser detectado no tocante aos serviços de instalação dos equipamentos e outros por ela executados.

Parágrafo Primeiro. No caso de defeito no uso do equipamento, ou na hipótese da necessidade de reparos e/ou consertos, a Contratada deverá efetuar o atendimento requerido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo. O Sistema deverá cumprir todas as normas de saúde e segurança ocupacional.

Parágrafo Terceiro. O treinamento aos servidores sobre o uso, manuseio e correta operação do sistema e instalação será sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Em decorrência deste Contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste Contrato.
3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste instrumento.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Fiscais do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.
6. Rejeitar o material entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações contidas neste Contrato.
7. Aprovar, antes da montagem, a prova de todo o material apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará o valor fixo e irrevogável de R\$ _____, conforme assinalado na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

Parágrafo Segundo. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na sua impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

Parágrafo Quinto. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sétimo. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Oitavo. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização estará a cargo da Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal, que designará servidor e substituto, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega e instalação deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, conforme item 5 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

O prazo de garantia de todos os equipamentos do Sistema, incluindo mão de obra e possíveis peças de reposição, será de 12 (doze) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: PTRES : 066495; Plano Interno: 4MMM0050001; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 44.90.52.

Parágrafo único. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2014NE_____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
3. Fraudar na execução do contrato.
4. Comportar-se de modo inidôneo.
5. Cometer fraude fiscal.
6. Não mantiver a proposta vencedora do certame licitatório.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**.
- b) Multa, na forma prevista na legislação aplicável.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora que será aplicada da seguinte forma:

- a) Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato.
- b) Do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato.
- c) Do 9º (nono) ao 11º (décimo primeiro) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato.
- d) Atrasos superiores a 12 (doze) dias se configurarão em flagrante inexecução da prestação e rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quinto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e demais normas e regulamentos que regem a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para que sejam dirimidas quaisquer controvérsias oriundas dos direitos e obrigações pactuados no presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que o seja.

Parágrafo Único. E, assim, por estarem ajustadas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2014.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
CONTRATANTE

CONTRATADA